

MUNICIPIO DE CORDEIRO  
CORDEIRO-RJ

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022  
Processo Administrativo Nº 091/2022  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Data de Publicação: 04/10/2022 14:24:32

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/10/2022 09:47:37	CADASTRO DE PROPOSTA	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
14/10/2022 10:37:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
14/10/2022 10:40:05	CADASTRO DE PROPOSTA	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
14/10/2022 11:07:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
14/10/2022 11:08:57	CADASTRO DE PROPOSTA	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
14/10/2022 11:22:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
14/10/2022 12:32:27	CADASTRO DE PROPOSTA	JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO
16/10/2022 18:38:24	CADASTRO DE PROPOSTA	EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR
17/10/2022 10:37:22	CADASTRO DE PROPOSTA	SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES
17/10/2022 15:21:30	CADASTRO DE PROPOSTA	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS
17/10/2022 15:22:15	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS
18/10/2022 08:32:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JULIANA SEVIDANES DE ARAUJO
18/10/2022 08:49:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES
18/10/2022 08:53:07	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR
18/10/2022 12:59:48	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde, daremos início a fase de lances.		
18/10/2022 13:17:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
Encerrada a fase de lances, informamos, desde já, que retornaremos amanhã, dia 19/10/2022, às 15h, para a informação acerca da conferência da habilitação e para eventuais manifestações e motivações recursais.		
19/10/2022 15:01:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
Daremos início à próxima fase de eventuais manifestações e motivações recursais.		
01/11/2022 16:29:22	MENSAGEM	PREGOEIRO
Após conferência documental, fica habilitada a Sra. JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO.		
01/11/2022 16:30:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
A Pregoeira solicita ao licitante que envie a proposta reajustada.		
01/11/2022 18:52:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO adicionou o arquivo 2a26102b6b104e999901921a394bd4c4.pdf aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO  
G L O B A L - Aquisição de contratação de Leiloeiro Público Oficial.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: não aplica	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,01	Valor Total: 0,01	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO	076	121.169.427-56	0,01	0,01	Sim
2 SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES	033	741.875.207-59	0,01	0,01	Sim
3 EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR	013	100.568.587-87	0,01	0,01	Sim

**MUNICIPIO DE CORDEIRO  
CORDEIRO-RJ**

4 LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	047	014.721.886-16	0,01	0,01	Sim
5 JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS	030	099.340.807-96	0,01	0,01	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME	
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	021	065.132.226-05	0,01	0,01	Sim
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	041	039.167.186-30	0,01	0,01	Sim

**MOVIMENTOS DO LOTE**

<b>04/10/2022 14:24:32</b>	<b>PUBLICADO</b>			
<b>04/10/2022 15:00:00</b>	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>			
<b>18/10/2022 11:30:00</b>	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>			
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>DISPUTA</b>			
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO (PARTICIPANTE 041)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA (PARTICIPANTE 021)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA (PARTICIPANTE 047)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO (PARTICIPANTE 076)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR (PARTICIPANTE 013)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES (PARTICIPANTE 033)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:00:07</b>	<b>LANCE</b>	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS (PARTICIPANTE 030)		<b>0,01</b>
<b>18/10/2022 13:10:07</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 021				
<b>18/10/2022 13:10:07</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado.				
<b>18/10/2022 13:10:07</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA				
<b>18/10/2022 13:10:07</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>			
<b>19/10/2022 14:42:54</b>	<b>INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE</b>	PREGOEIRO		
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA inabilitado. Motivo: Fica inabilitado o Sr. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA por ter apresentado todos os atestados de capacidade técnica emitidos em nome terceiro: Sr. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.				
<b>19/10/2022 14:42:54</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO				
<b>19/10/2022 15:02:04</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>			
<b>19/10/2022 15:09:52</b>	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES		
No item 9.12.1.c e d do instrumento convocatório determina que o Leiloeiro apresente certidão de regularidade com a Fazenda Estadual! O Leiloeiro não está regular com a Fazenda Estadual na medida em que o mesmo não encontra-se inscrito no CAD-ICMS! Art. 9 da resolução 994/2016 e Portaria SUCIEF nº 003/2015.				
<b>19/10/2022 15:25:06</b>	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR		
A Secretaria de Fazenda Estadual OBRIGA a todos os Leiloeiros Públicos a terem inscrição no CAD-ICMS! Um Leiloeiro só pode realizar leilões no Rio de Janeiro se tiver inscrição no CAD-ICMS (art. 9 da Resolução 994/16). Na certidão de CND Estadual apresentada consta o status de NÃO INSCRITO, ou seja, o Leiloeiro não está regular com a Fazenda Estadual contrariando o Edital de Licitação. Leiloeiro não apresentou certidão de antecedentes criminais do Estado do Rio de Janeiro (item 9.12.1.j)				
<b>19/10/2022 15:26:50</b>	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS		
O leiloeiro vencedor não apresentou a inscrição estadual OBRIGATÓRIA para o Leiloeiro atuar no Estado do rio de janeiro				
<b>19/10/2022 15:28:52</b>	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO		
O Leiloeiro apresentou certidão de NÃO INSCRITO no CAD-ICMS, logo o mesmo encontra-se IRREGULAR perante a Fazenda Estadual! Para o leiloeiro atuar no Estado do Rio de Janeiro o mesmo deverá estar INSCRITO no CAD-ICMS nos termos da Resolução nº 994/2016 (art. 9) e a Portaria SUCIEF 003/2015. Apresentou certidão criminal de MG e não do RJ! Não apresentou anexo IV, item 3.6.a.b.e.c do Edital.				

**MUNICIPIO DE CORDEIRO  
CORDEIRO-RJ**

**19/10/2022 15:32:04 DEFERIMENTO DE RECURSOS**

**19/10/2022 15:56:20 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO**

**19/10/2022 15:56:23 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO**

**19/10/2022 15:56:26 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO**

**19/10/2022 15:56:45 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO**

**19/10/2022 15:56:52 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**21/10/2022 15:27:50 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO**

Nome do arquivo: Recurso - Pregão Eletrônico - Cordeiro.pdf

**21/10/2022 15:28:13 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO**

Nome do arquivo: Decisão - CRN - ICMS.pdf

**21/10/2022 15:28:39 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO**

Nome do arquivo: Decisão - Miguel Pereira - ICMS.pdf

**21/10/2022 15:30:23 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO**

Nome do arquivo: Decisão - DETRAN-RJ - ICMS.pdf

**21/10/2022 15:30:41 RECURSO REGISTRADO JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO**

Razões do recurso

**21/10/2022 15:32:52 RECURSO REGISTRADO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**

Razões Recursais Edgar de Carvalho Júnior

**21/10/2022 16:29:09 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**

Nome do arquivo: Decisão - ICMS - Leiloeiro Obrigatoriedade.pdf

**21/10/2022 16:29:34 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**

Nome do arquivo: Decisão Prefeitura de Miguel Pereira - ICMS.pdf

**21/10/2022 16:29:54 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**

Nome do arquivo: Decisão - DETRAN-RJ - Sobre ICMS.pdf

**21/10/2022 16:30:34 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**

Nome do arquivo: Recurso - Cordeiro.pdf

**24/10/2022 15:13:55 RECURSO REGISTRADO SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES**

Razões do recurso.

**24/10/2022 15:15:02 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES**

Nome do arquivo: Recurso - Cordeiro - Sandra Sevidanes.pdf

**25/10/2022 00:00:10 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

**28/10/2022 00:00:07 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**01/11/2022 15:33:25 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Após a manifestação de intenção recursal de 4 concorrentes, revimos nosso ato e determinamos que fica inabilitado o Sr.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO pelos seguintes motivos:

O leiloeiro licitante apresentou CND Estadual com status de NÃO INSCRITO no CAD-ICMS. Ademais, não apresentou certidão de antecedentes criminais do Estado do Rio de Janeiro, mas somente o do Estado de Minas Gerais. Manteve a sua lista de documentos emitida basicamente no Estado do Rio de Janeiro, porém essa última certidão foi apresentada por estado diverso. Deixo de receber as contrarrazões remetidas a este setor, eis que intempestivas, já que enviadas um dia após o vencimento do prazo para a sua apresentação. Ademais, a via eleita para o remessa das contrarrazões (e-mail) foi inadequada, uma vez que deveria ter sido encaminhada pela plataforma BLL.

**01/11/2022 15:33:36 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Após a manifestação de intenção recursal de 4 concorrentes, revimos nosso ato e determinamos que fica inabilitado o Sr.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO pelos seguintes motivos:

O leiloeiro licitante apresentou CND Estadual com status de NÃO INSCRITO no CAD-ICMS. Ademais, não apresentou certidão de antecedentes criminais do Estado do Rio de Janeiro, mas somente o do Estado de Minas Gerais. Manteve a sua lista de documentos emitida basicamente no Estado do Rio de Janeiro, porém essa última certidão foi apresentada por estado diverso. Deixo de receber as contrarrazões remetidas a este setor, eis que intempestivas, já que enviadas um dia após o vencimento do prazo para a sua apresentação. Ademais, a via eleita para o remessa das contrarrazões (e-mail) foi inadequada, uma vez que deveria ter sido encaminhada pela plataforma BLL.

**MUNICIPIO DE CORDEIRO  
CORDEIRO-RJ**

**01/11/2022 15:33:45 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Após a manifestação de intenção recursal de 4 concorrentes, revimos nosso ato e determinamos que fica inabilitado o Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO pelos seguintes motivos:

O leiloeiro licitante apresentou CND Estadual com status de NÃO INSCRITO no CAD-ICMS. Ademais, não apresentou certidão de antecedentes criminais do Estado do Rio de Janeiro, mas somente o do Estado de Minas Gerais. Manteve a sua lista de documentos emitida basicamente no Estado do Rio de Janeiro, porém essa última certidão foi apresentada por estado diverso. Deixo de receber as contrarrazões remetidas a este setor, eis que intempestivas, já que enviadas um dia após o vencimento do prazo para a sua apresentação. Ademais, a via eleita para o remessa das contrarrazões (e-mail) foi inadequada, uma vez que deveria ter sido encaminhada pela plataforma BLL.

---

**01/11/2022 15:33:50 EM ADJUDICAÇÃO**

**01/11/2022 15:34:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é JULIANA SEVIDANES DE ARAÚJO

---

**01/11/2022 15:34:03 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO inabilitado. Motivo: Após a manifestação de intenção recursal de 4 concorrentes, revimos nosso ato e determinamos que fica inabilitado o Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO pelos seguintes motivos:

O leiloeiro licitante apresentou CND Estadual com status de NÃO INSCRITO no CAD-ICMS. Ademais, não apresentou certidão de antecedentes criminais do Estado do Rio de Janeiro, mas somente o do Estado de Minas Gerais. Manteve a sua lista de documentos emitida basicamente no Estado do Rio de Janeiro, porém essa última certidão foi apresentada por estado diverso. Deixo de receber as contrarrazões remetidas a este setor, eis que intempestivas, já que enviadas um dia após o vencimento do prazo para a sua apresentação. Ademais, a via eleita para o remessa das contrarrazões (e-mail) foi inadequada, uma vez que deveria ter sido encaminhada pela plataforma BLL.

---

**03/11/2022 11:47:14 ADJUDICADO**

---

---

**AUTORIDADE: LEONAN LOPES MELHORANCE**